



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

*Deixar em mãos
de Celso e Romen
de PRL 187/X
Lr. 16/07/08
Cel.*

✓ - À DAPLEN
- À DAC p/a 1ª Comissão
08.05.09
[Signature]

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>260624</u>
Classificação
<u>10/01/01 / / /</u>
Data
<u>08/05/08</u>

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

1717 8-05-08

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado relativo à Proposta de Lei n.º 187/X – “Aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais”.

Com os melhores cumprimentos, *José Carlos*

O Chefe de Gabinete

Guilherme Pinto de Sousa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>260624</u>
Entrada/Saida n.º <u>515</u> Data: <u>09/05/08</u>

GS/bt
Proc.º 02.08/165-08/VIII



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE
GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES
AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE LEI
N.º 187-X - APROVA A LEI DE
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
TRIBUNAIS JUDICIAIS**

Horta, 8 de Maio de 2008



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A
PROPOSTA DE LEI N.º 187-X - APROVA A LEI DE ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Maio de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 187-X - Aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Abril de 2008, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer urgente, até 13 de Maio de 2008.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos "assuntos constitucionais", onde se inclui a administração da justiça e a organização judiciária, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

A reforma da justiça é desde há muito reclamada, porquanto se torna indispensável dar uma resposta mais pronta e qualificada às necessidades dos cidadãos. E sendo certo que a proximidade geográfica não é o único valor a ter em conta na reforma da justiça, é óbvio que o afastamento geográfico entre os cidadãos e os serviços da justiça é insuportável em determinadas regiões, particularmente numa região insular e arquipelágica como os Açores.

Os tribunais de comarca têm constituído as células de base da organização judiciária da primeira instância em Portugal. Foi aliás nesse quadro que foi redigida a norma programática do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no entendimento de que, em todas as ilhas, com excepção do Corvo, devem continuar a existir circunscrições de base que sejam as depositárias da competência jurisdicional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A proposta de Lei de organização e funcionamento do Tribunais Judiciais prevê a existência de cinco distritos judiciais, delimitados a partir das NUT's II e 39 circunscrições de base / comarcas, que assentes na divisão decorrente das NUT's III, e no âmbito de cada uma destas circunscrições prevê-se a existência de apenas um tribunal judicial de primeira instância, denominado tribunal de comarca, que poderá desdobrar-se em juízos de competência genérica ou especializada. De acordo com o referido projecto de proposta de Lei os Açores contam com duas circunscrições - Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Na reunião plenária de 12 de Março de 2008, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, perante esta nova perspectiva da organização judiciária, aprovou uma resolução visando assegurar que, em cada ilha, com excepção do Corvo, exista, pelo menos, um juízo de competência genérica (Resolução n.º 6/2008, de 7 de Maio).

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão não apresentou qualquer proposta de alteração ao articulado da iniciativa legislativa. Contudo, propõe-se a rectificação do Mapa II (Comarcas) do Anexo II da Proposta, alterando-se para "Praia da Vitória" a referência a "Vila da Praia da Vitória", feita na enunciação dos municípios que integram a circunscrição da Comarca Açores - Angra do Heroísmo.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* entende que, no âmbito da reforma da justiça, se torna indispensável dar uma resposta mais pronta e qualificada às necessidades dos cidadãos.

Para o PS, embora a proximidade geográfica não seja o único valor a ter em conta na reforma da justiça, é óbvio que o afastamento geográfico entre os cidadãos e os serviços da justiça é insuportável em determinadas regiões, particularmente numa região insular e arquipelágica como os Açores, tendo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

reiterado o entendimento que esteve na base do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Face à nova perspectiva de organização judiciária, presente na Proposta de Lei de organização e funcionamento do Tribunais Judiciais, assente nas unidades territoriais NUT's II e III, o Grupo Parlamentar do PS entende que a regulamentação dos artigos 22.º e 29.º da presente iniciativa legislativa deve assegurar - dentro do espírito do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - que, em cada ilha dos Açores, com excepção do Corvo, deve existir, pelo menos, um juízo de competência genérica.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou o entendimento, já sustentado aquando da apresentação da proposta que esteve na base da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2008, de 7 de Maio, de que organização da justiça na Região Autónoma dos Açores deve ser enquadrada à luz do princípio do acesso universal de todos ao direito e aos tribunais, constitucionalmente consagrado.

As características geográficas, económicas, sociais e culturais, elementos matriciais do regime autonómico instituído pela Constituição da República Portuguesa, constituem, ao mesmo tempo, condicionantes às iniciativas legislativas e às políticas do Estado. A efectiva tutela jurisdicional e o acesso à justiça têm, nas ilhas dos Açores, especiais exigências e características que devem ser recordadas, especialmente em momentos de profunda reforma do mapa e organização judiciária, como aquela que agora se pretende concretizar.

A exigível eficácia da administração da justiça, na sua dimensão de organização territorial, adquiriu nos Açores especificidades muito próprias que não podem, nem devem, ser submetidas a uma mera lógica economicista ou de simples análise dos movimentos processuais, critérios necessariamente insuficientes para a definição do acesso ao direito e aos tribunais. É neste pressuposto que a proposta de lei que aprova a terceira revisão do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovada por



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

unanimidade pela Assembleia Legislativa, consagra, quanto à organização do sistema judiciário nos Açores, a manutenção de, pelo menos, uma comarca por ilha, com excepção da ilha do Corvo, em nome dos princípios da proximidade e da imediação no acesso à justiça e aos tribunais.

A proposta em apreciação não assegura os princípios que o PSD preconiza, nomeadamente não dando garantias quanto à manutenção dos tribunais actualmente instalados e em funcionamento na Região Autónoma dos Açores. Para o PSD, a deve manter-se inalterada a actual estrutura de tribunais de primeira instância, nas ilhas e concelhos em que estão a funcionar.

O *Deputado Independente* afirmou a necessidade de serem mantidas todas as actuais comarcas, ainda que com a designação de juízos, em nome da proximidade da Justiça e com o fim de não aumentar o abandono a que estão cada vez mais votadas as ilhas e os concelhos mais rurais dos Açores, assegurando que, em termos de serviços e de meios, os novos juízos mantêm o mesmo conteúdo dos actuais tribunais de primeira instância.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou sobre a iniciativa legislativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, os votos contra do PSD e a abstenção do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 187-X - Aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Comissão é ainda do parecer que, dentro do espírito do n.º 2 do artigo 130.º do Projecto de Lei relativo à Terceira Revisão do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2008, de 7 de Maio, deve assegurar-se, na regulamentação dos artigos 22.º e 29.º da Proposta, que, em cada ilha, com excepção do Corvo, deve existir, pelo menos, um juízo de competência genérica, o qual deve corresponder, em termos de serviços e de meios, aos actuais tribunais de primeira instância.

Horta, 8 de Maio de 2008

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge